

LEI COMPLEMENTAR Nº 234, DE 03 DE ABRIL DE 2020.



**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 192
DE 30 DE MARÇO DE 2016, QUE "
DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SETE
LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o inciso III ao artigo 35 da Lei Complementar nº 192 de 30 de março de 2016, que " dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 35 (...)

(...)

III - aposentadoria, ressalvado o disposto no §2º do art. 69 desta Lei Complementar;

(...)"

Art. 2º Ficam inseridos os §§1º e 2º ao artigo 69 da Lei Complementar nº 192 de 30 de março de 2016, com as seguintes redações:

" Art. 69 (...)

(...)

§ 1º A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica a aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 03 de abril de 2020.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA
Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 03/2020 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

[Download do documento](#)